



MENSAGEM RETIFICATIVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 045/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio desta, encaminhar a devida retificação ao **Projeto de Lei n.º 045, de 19 de fevereiro de 2025**, que " **cria o polo de apoio presencial da rede técnica aberta do Brasil (E-Tec) no Município de Balneário Pinhal, e dá outras providências.**"

A retificação proposta visa adequar a nomenclatura utilizada no texto do Projeto de Lei, substituindo a expressão "Rede Técnica Aberta do Brasil (e-Tec)" por "**Rede e-Tec Brasil**", conforme a denominação oficial do programa federal. Passando a ter a seguinte redação:

"cria o polo de apoio presencial da rede e-tec Brasil no Município de Balneário Pinhal, e dá outras providências"

Dessa forma, todas as ocorrências da expressão "Rede Técnica Aberta do Brasil (e-Tec)" ao longo do texto do Projeto de Lei passam a ser corretamente denominadas como "Rede e-Tec Brasil".

Ressalto que a presente retificação não altera o mérito da proposição, mantendo-se íntegros os objetivos e dispositivos originais, apenas promovendo a necessária adequação terminológica.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta correção, renovo votos de elevada estima e consideração.

Balneário Pinhal/RS, 27 de março de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 045, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

**CRIA O POLO DE APOIO PRESENCIAL DA REDE E-TEC BRASIL
NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Polo de Apoio Presencial da Rede e-Tec Brasil, denominado e-Tec Balneário Pinhal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela implementação e manutenção do Polo no Município.

Art. 3º. O Polo e-Tec Balneário Pinhal atuará na modalidade de educação à distância, pública e gratuita, no âmbito regional, a ser implantado na cidade de Balneário Pinhal, em regime de colaboração com a União.

Parágrafo único. O Polo poderá estabelecer cooperação com instituições de ensino, órgãos governamentais e entidades do setor produtivo, visando à oferta de cursos alinhados às demandas regionais e à promoção da qualificação profissional da comunidade.

Art. 4º. São objetivos do Polo e-Tec Balneário Pinhal ser unidade educacional voltada ao propósito de:

- I. Ampliar o acesso à educação – Proporcionar oportunidades de formação técnica e profissional a estudantes da região, especialmente aqueles com dificuldades de acesso ao ensino presencial;
- II. Promover a qualificação profissional – Oferecer cursos técnicos e de qualificação que atendam às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- III. Incentivar a inclusão digital e tecnológica – Disponibilizar recursos tecnológicos e capacitação para que os alunos desenvolvam habilidades essenciais no uso de ferramentas digitais;
- IV. Fomentar o desenvolvimento socioeconômico – Contribuir para a geração de emprego e renda por meio da formação de profissionais qualificados, alinhados às necessidades do setor produtivo;





V. Garantir a democratização do ensino – Viabilizar a educação a distância como alternativa para estudantes que não podem frequentar cursos presenciais regularmente.

Art. 5º. Para os fins desta Lei, caracteriza-se o polo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino:

I. De instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II. De unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem que ofertam cursos de educação profissional e tecnológica ou de idiomas;

III. De instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais de ensino;

IV. De instituições de ensino credenciadas aos sistemas de educação que ofertam cursos gratuitos e de qualidade.

Art. 6º. O polo de apoio presencial e-Tec Balneário Pinhal será vinculado, compartilhado e coordenado pelo polo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB Balneário Pinhal.

Parágrafo único. Caberá à UAB Balneário Pinhal estabelecer diretrizes para a gestão administrativa e acadêmica do polo e-Tec, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades educacionais e promovendo a integração entre os cursos oferecidos.

Art. 7º. O Polo cumprirá seus objetivos educacionais em colaboração com a União, por meio da oferta de cursos e programas do Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer parcerias para a execução de atividades didático-administrativas de suporte aos cursos técnicos e profissionais ofertados.

Art. 9º. Cabe ao Município de Balneário Pinhal estruturar, organizar e manter espaço físico adequado, infraestrutura e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das fases





presenciais dos cursos e projetos da Rede e-Tec, conforme as contrapartidas exigidas para cada curso e projeto que o Município manifestar interesse em ofertar.

Art. 10º. O horário de funcionamento do polo de apoio presencial será organizado a partir das demandas das instituições ofertantes dos cursos no Polo, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se, sempre que possível, às reais condições de disponibilidade dos cursistas.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o polo de apoio presencial da e-Tec Balneário Pinhal.

Art. 12º. A seleção do Coordenador do polo de apoio presencial obedecerá às diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação, e o titular terá como atribuições garantir o adequado funcionamento em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Polo e-Tec IFSul.

Parágrafo único. O Coordenador deverá zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes institucionais, promovendo a integração das atividades pedagógicas com as demandas administrativas, e assegurando o acompanhamento contínuo do desempenho acadêmico e operacional do polo.

Art. 13º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 27 de março de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br